

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Departamento Legislativo de Comissões

Depto Legislativo
Fls: 12
F

LEI Nº _____
DOM Nº _____
AUTÓGRAFO Nº 25/2021
PROJETO DE LEI N.4143-2021
AUTORIA: VEREADOR EDWILSON NEGREIROS

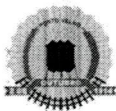
Autoriza o Poder Executivo Municipal, mediante prévia e expressa autorização do usuário/contribuinte, e através da Secretaria Municipal de Fazenda (Setor de Arrecadação), a debitar valor concernente a doação voluntária ao "Hospital de Amor da Amazônia" – e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, mediante prévia, impreterível, expressa e formal autorização do usuário/contribuinte, e através da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ a debitar valor concernente a doação voluntária destinada ao "Hospital de Amor da Amazônia", localizado na capital Porto Velho, Fundação Pio XII, situada na rodovia BR 364, KM 15, S/N, AREA RURAL DE PORTO VELHO, CEP: 76.834-899, inscrita no CNPJ: 49.150.352/0016-07 - FILIAL (braço administrativo-operacional do Hospital de



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Departamento Legislativo de Comissões

Depto. Legislativo
Fls: 13

Amor de Barretos-SP, por sua vez renomada e idônea instituição filantrópica de saúde, especializada em prevenção, tratamento e combate ao câncer).

§ 1º. A autorização de que trata a presente lei será lastreada em formalização devidamente efetivada entre o Poder Executivo Municipal e aquela instituição de saúde, mediante celebração de respectivos e pertinentes Termos de Cooperação.

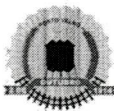
§ 2º. Com relação à Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, em seu Setor de Arrecadação, o valor autorizado - concernente à doação voluntária constante do caput supra — será debitado nas Taxas de Expediente.

Art. 2º. Os contribuintes, bem como os proprietários de imóveis dispostos na circunscrição territorial municipal - portanto sob obrigações anuais junto as Taxas de Expediente, atuarão, impreterivelmente, em autorização prévia, expressa e formal junto à respectiva pasta administrativa, propiciando assim a obrigatória legalidade em débitos a serem efetivados.

§ 1º. O formulário de autorização de que trata o caput do presente artigo será fornecido pela pasta administrativa no ato da procura por efetiva atuação na doação voluntária.

§ 2º. A doação voluntária alvo do débito legalmente autorizado é revestida de caráter precário, podendo ser extinta a qualquer hora e tempo, bastando, para tal, que o usuário/contribuinte se dirija à respectiva pasta administrativa, preenchendo assim necessário termo de revogação de doação, refletindo assim em sua imediata cessação.

Art. 3º. O valor mínimo concernente à doação voluntária a que se refere a presente lei — independentemente da pasta administrativa - é de R\$ 10,00 (dez reais), não havendo limite máximo estipulado, já que de discricionariedade do doador a prática de quantias superiores à mínima estabelecida.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Departamento Legislativo de Comissões

Depto Legislativo
Fls: 14
F

§ 1º. Incidirá sobre o valor mínimo estabelecido — e a que se refere o caput supra como instrumento de correção em atualizações anuais, o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

§ 2º. Em se tratando de valores superiores, portanto frutos de discricionariedades de doadores, ocorrerá incremento financeiro somente mediante novas, prévias, expressas e formais autorizações.

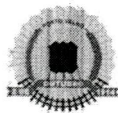
§ 3º. O usuário/contribuinte, a qualquer hora e tempo, poderá se dirigir à respectiva pasta administrativa no intuito de reduções ou aumentos no valor praticado em doação — garantida contudo a prática do valor mínimo estabelecido, no caso da opção por continuidade em doação destinada.

Art. 4º Os valores auferidos, concernentes às doações voluntárias outrora prévia, formal e expressamente autorizadas, jamais se comunicarão com demais valores dispostos nos documentos de cobranças, quanto a Taxas de Expediente.

§ 1º. Para tanto, no boleto de Taxas de Expediente, serão criadas janelas específicas de identificação, constantes do valor referente à doação, bem como constará, no campo destinado à discriminação dos serviços, a referência "Doação ao HOSPITAL DE AMOR da Amazônia - RO".

§ 2º Toda forma, jamais incidirão sobre o valor concernente à doação voluntária autorizada juros, multas ou correções correlatas, mediante quadros de inadimplências enfrentadas pelo usuário/contribuinte, das Taxas de Expediente.

Art. 5º. O montante advindo das doações devidamente autorizadas será integralmente disponibilizado ao HOSPITAL DE AMOR da Amazônia — RO, até o último dia útil do mês subsequente aos mês de referência — considerado mês de referência aquele relacionado aos pagamentos propriamente ditos (na esfera das Taxas de Expediente).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Departamento Legislativo de Comissões

Deptº Legislativo
Fls: 15
F

Parágrafo único. Os repasses dos referidos valores serão concretizados mediante transferência para conta bancária indicada pelo próprio HOSPITAL DE AMOR da Amazônia - RO.

Art. 6º. Fica incumbido, o HOSPITAL DO AMOR da Amazônia — RO, além de demais obrigações impostas por legislações vigentes - e pertinentes -, de:

I- Fiscalizar a correta destinação e a assídua aplicação das verbas;

II-Encaminhar semestralmente, aos Poderes Executivo e Legislativo municipais de Porto Velho, relatório pormenorizado das destinações e aplicações das verbas de que trata a presente lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo de Comissões, 06 de abril de 2021.


Ver. EDWILSON NEGREIROS
Presidente CMPV-RO
- 2021-